



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 018/2018.**

Igrejinha, 16 de março de 2018.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 018/2018, que *Cancela lançamentos tributários, conforme específica.*

O referido projeto se faz importante diante da necessidade da Administração em dar solução definitiva aos créditos lançados, que ainda seguem em aberto, em decorrência do contrato n.º 124/2005, firmado com o escritório Cláudio Golgo Advogados Associados SS.

O problema apresentado é que créditos da mesma natureza estão sendo cancelados de plano pelo Poder Judiciário, diante do julgamento do Recurso Especial n.º 1.060.210/SC, pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, entendendo pela competência dos Municípios sede das instituições financeiras para a cobrança do ISS sobre os contratos de arrendamento mercantil.

Ou seja, Igrejinha e inúmeros outros Municípios que tentaram tal cobrança estão perdendo as ações na Justiça, tendo que não só anular os créditos, mas também pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios, além de investir salário e tempo de procuradores em ações fadadas ao insucesso, quando já existe uma infinidade de ações em tramitação, com créditos que podem, de fato, reverter ao Município.

Tal atitude não é novidade, aliás, em nosso Município, visto que essa Câmara já aprovou o PL n.º 003/2014, sendo convertido na Lei n.º 4.594/2014, que revogou a Lei Municipal n.º 3.242/2002, autorizando o cancelamento dos débitos por ela criados, bem como a desistência das respectivas ações de cobrança.

De se registrar, por fim, que atualmente, com a Lei Complementar n.º 157/2016, internalizada por meio da Lei n.º 5.025/2017, estes serviços, se contratados por cidadãos residentes em Igrejinha, deverão ter seu ISS recolhido aqui, contudo, tal regra se aplica somente aos fatos geradores ocorridos a contar de sua vigência, o que não ocorre com os lançamentos que se postulam o cancelamento.

-- continua--

Excelentíssimo Senhor,  
JULIANO MÜLLER DE OLIVEIRA,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
Nesta.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl 02 da Mensagem Apresentativa nº 018/2018, de 16/03/18)

Estas medidas concretizam gestão fiscal de responsabilidade, aperfeiçoando a cobrança de tributos que são, de fato, de competência do Município, tanto que, após a assunção desta Administração, o setor de dívida ativa tem batido frequentes recordes de arrecadação, auxiliando diretamente para amenizar as perdas decorrentes da crise econômica que se instalou no País e tardará a passar.

Considerando o acima exposto, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 018/2018.

Autoriza o cancelamento de lançamentos tributários,  
na forma que especifica.

**Art. 1º** Ficam cancelados os lançamentos tributários n.º 29742/09, 29617/09, 29618/09, 29842/08, 29379/10, 29741/09, 28981/08, 29619/09, 29841/08, 29621/09, 28983/08, 29620/08, 28984/08, 29839/08, 29632/08, 29917/08, 29633/08, considerando a posição do Superior Tribunal de Justiça, conforme Recurso Especial n.º 1.060.210/SC.

**Art. 2º** Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município a desistir das respectivas cobranças oriundas dos lançamentos especificados no dispositivo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 16 de março de 2018.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS